

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1704/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 056/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1704/2025, de 27 de junho de 2025, e "Cria cargo público comissionado de Assessor da Educação Especial no âmbito do Município de Ubajara e das outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27 de junho de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 27 de junho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

**LEI MUNICIPAL Nº 1704/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**CRIA O CARGO PÚBLICO COMISSIONADO  
DE ASSESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Ubajara, o cargo público comissionado de Assessor da Educação Especial, integrante do Regime Jurídico Único Estatutário, como parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, 380 (trezentas e oitenta) vagas para o cargo de Assessor da Educação Especial.

**Art. 3º** A remuneração do cargo de Assessor da Educação Especial será fixada em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), sujeita aos reajustes previstos em lei.

**§1º** Nos termos do § 3º do art. 39 da Lei nº 1677/2025 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ubajara), ao servidor ocupante de cargo em comissão, nomeado para o exercício cumulativo de mais de uma função, poderá ser concedida gratificação pelo exercício adicional, cujo valor será:

I - fixado na respectiva portaria de nomeação; e

II - limitado a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ou comissionado, enquanto perdurar a acumulação.

**Art. 4º** Os cargos criados por esta Lei serão regidos pela Lei Municipal nº 1.677/2025, de 28 de fevereiro de 2025, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** Fica alterado o **ANEXO I – QUADRO DE LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS** da Lei Complementar nº 1.670/2025, para incluir o cargo de Assessor da Educação Especial, no Departamento **12.1 – SECRETARIA**, que passará a vigorar com as seguintes especificações:

<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Gratificação (R\$)</b>
<b>12.1 SECRETARIA</b>	Secretário Municipal	1	R\$ 6.000,00	
	Secretário Executivo	1	R\$ 4.000,00	
	Assessor de Planejamento	1	R\$ 2.000,00	
	Fiscal de Contratos	3	Função Gratificada (Art. 72)	
	Coordenador de Recursos Humanos	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
	Coordenador do Almoxarifado da Secretaria	1	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
	Assessor da Educação Especial	380	R\$ 1.518,00	

**Art. 6º** Fica alterado o **ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS** da Lei Complementar nº 1.670/2025, para incluir as seguintes atribuições ao cargo de Assessor da Educação Especial:

#### **ASSESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Auxiliar crianças com necessidades educacionais especiais em suas atividades cotidianas no ambiente escolar;
- Acompanhar os alunos em todos os espaços da unidade de ensino, assegurando sua inclusão, segurança e participação nas atividades pedagógicas, recreativas e sociais;
- Atuar em conjunto com professores, coordenadores e demais profissionais da escola na elaboração e execução de estratégias de atendimento individualizado, em conformidade com as diretrizes do professor regente e do profissional de apoio especializado;
- Zelar pela adequação do ambiente físico e dos recursos didáticos às necessidades específicas dos educandos, comunicando à equipe escolar eventuais obstáculos à aprendizagem e à participação;

- Registrar e relatar à equipe escolar o desenvolvimento, comportamentos e necessidades dos alunos, contribuindo para o acompanhamento de seu progresso físico, emocional e social.

**Art. 7º** Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de processo seletivo simplificado para o provimento do cargo comissionado de Assessor da Educação Especial.

**Parágrafo único.** Para o provimento no cargo de Assessor da Educação Especial, exige-se, nos termos do Art. 78, § 2º, da Lei Complementar nº 1.670/2025, Ensino Médio completo e/ou certificações profissionais correlatas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município de Ubajara, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, para atender às necessidades financeiras decorrentes de suas disposições, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 27 de junho de 2025; 109º da fundação de Ubajara.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara – CE